

Palmares, 14 de agosto de 2025.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL: REY VAQUEIRO APRESENTAÇÃO NO DIA 12/09/2025, NO FORROMARES DE 2025 DO MUNICÍPIO DE PALMARES/PE.

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - FCCHBF

EMPRESÁRIO EXCLUSIVO: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA- CNPJ Nº: 21.488.092/0001-70. **CANTOR:** REY VAQUEIRO.

01 - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (ART. 72, VT DA LEI Nº 14.133/2021):

A justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do(a) artista/banda pelo público local e regional, bem como ao fato dos preços propostos para apresentação do(a) artista/banda estarem compatíveis com os praticados no mercado.

O art.74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso que a observância dê

✉ cultura@palmares.pe.gov.br

determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.”

Assim, pela redação dada pela Lei no 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

- 1) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- 2) Consagração do(a) artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- 3) Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- 4) Justificativa do Preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade:

“O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão no 351/2015 - 20 Câmara, determinou que é necessária'. -a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”

Portanto, em cumprimento às determinações da jurisprudência, assim como ao art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio Artista/Banda ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerência o(a) artista ou banda de forma permanente e direta, a REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA- **CNPJ Nº 21.488.092/0001-70**, comprovou deter a

 cultura@palmares.pe.gov.br

exclusividade de forma direta para comercializar o shows do cantor **REY VAQUEIRO**, desejado pela população do município de Palmares e Região, apresentando a esta Administração Municipal, conforme consta, na documentação apresentada, da qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo do cantor **REY VAQUEIRO** sendo reputado assim, como "Empresário Exclusivo Contratado". Menciona-se que a banda, cujo representante é MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA, detém um contrato de exclusividade com a **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA- CNPJ Nº 21.488.092/0001-70**. sendo reputado assim, como "Empresário Exclusivo Contratado". Menciona-se que o cantor, cujo nome é David Linhares Pereira, é sócio da Empresa REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ao qual representa a Artista, e detém 55% das cotas da sociedade tendo em vista que na proposta já consta o Pró-labore do Artista, 20% referente a impostos e os demais 25% referente aos demais custos com transporte, hospedagem e demais cachê.

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva da artista, tendo em vista que os mesmos assim a declararam, sendo essa exclusividade permanente é direta, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas aos dias do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desta banda.

2.Da razão da escolha artista/banda

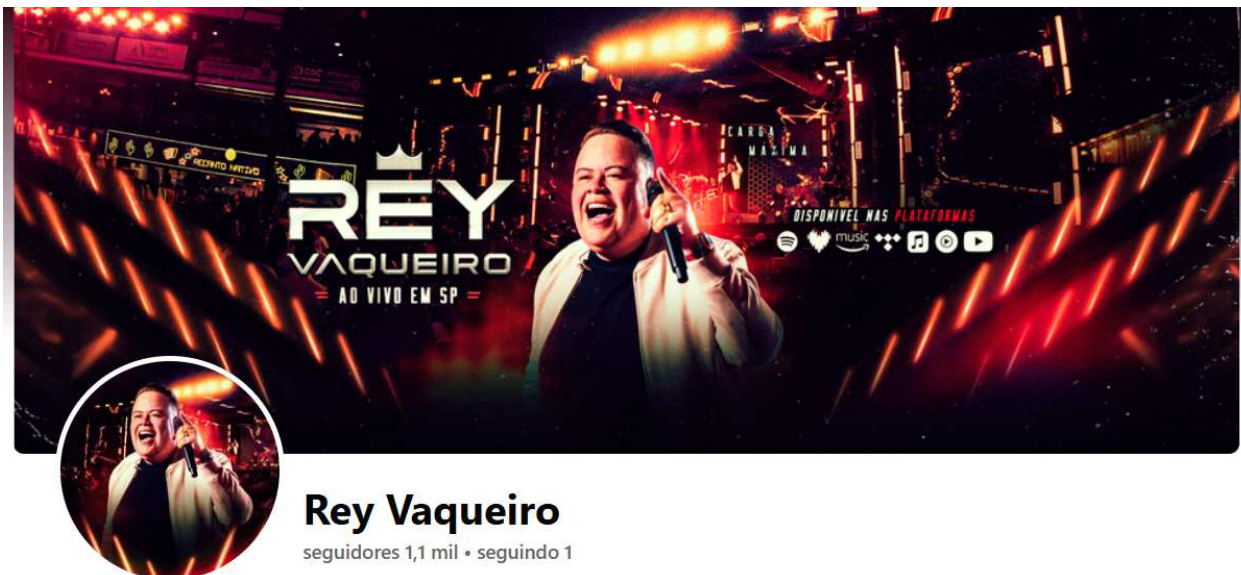
A razão da escolha pelo show do CANTOR REY VAQUEIRO se dá pelo fato de se tratar de uma banda com anos de história, Rey Vaqueiro representa a nova geração do forró de vaquejada: um cantor paulista com alma nordestina, que ao se conectar com o público local e usar plataformas digitais consolida uma carreira sólida. Produções ao vivo, EPs com convidados e presença em grandes eventos são marcas do seu sucesso.

Nascido em Outubro de 1999. Iniciou em 2018, cantando em bares de São Paulo, revelando seu talento em apresentações espontâneas. Participou do programa "Estação Verdes Mares", exibido na TV Globo, celebrando a música nordestina após o BBB.

O cantor conta com vários seguidores e fãs, como se pode observar em suas redes sociais:

 cultura@palmares.pe.gov.br

- FACEBOOK:



<https://www.facebook.com/p/Rey-Vaqueiro-61550039972172/>

- INSTAGRAM:



reyvaqueiro

Seguir

Enviar mensagem



481 publicações

1 mi seguidores

3.831 seguindo

REY VAQUEIRO

Artista

Cantor e Compositor

Shows | @camarotesshows

(85) 99858-0854

Assista Agora - #ReyVaqueiroEmSerraBranca

escuta.la/reyvaqueiroemserrabranca + 3

<https://www.instagram.com/reyvaqueiro/>

cultura@palmares.pe.gov.br

- YOUTUBE:

X



Rey Vaqueiro

@reyvaqueiro · 225 mil inscritos · 170 vídeos

Canal Oficial de Rey Vaqueiro 🎸 ...mais

[instagram.com/reyvaqueiro](https://www.instagram.com/reyvaqueiro) e mais 4 links

Inscriver-se

<https://www.youtube.com/channel/UCwWry-1Ho6k4FjPimZYu-nQ>

Possui mais de 1 mil e cem (um) de seguidores no *FACEBOOK*, 1 milhão (um) de seguidores no *Instagram*, e mais de 200 mil (duzentos) inscritos no youtube demonstrando o sucesso da artista. Diante disso, a carreira do REY VAQUEIRO demonstra-se consolidada, assim como sua consagração diante da crítica especializada e opinião pública para figurar dentro do quesito da Inexigibilidade para o evento a ser realizado.

Devemos, ainda, encarar a questão da pretendida escolha em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação, qual seja a realização de um show dessa magnitude, com profissional desse quilate, em comemoração ao tradicional FORROMARES, no Município de Palmares- PE, possui, inegavelmente, interesse público, haja vista enraizada na cultura da população desta localidade.

3. Da consagração do(a) artista/banda

Apurando os fatos trazidos nos autos do processo, observamos que o cantor REY VAQUEIRO, é conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular. Estando devidamente comprovada a consagração do cantor pelo público local e regional, mediante a juntada de noticiários de sites de internet demonstrando contratações pretéritas desses artistas, CD's gravados, folders e cartazes que anunciam a apresentação do(a)

✉ cultura@palmares.pe.gov.br

artista/banda em eventos festivos da mesma natureza do evento a ser realizado pelo município de Palmares, estando os mesmos anexados nos autos desse processo de inexigibilidade.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional, Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Ainda em complemento temos:

"A singularidade está ligada à natureza do objeto e não apenas à exclusividade do agente. No caso dos profissionais do setor artístico, é a natureza personalíssima do serviço que, muitas vezes, inviabiliza a competição."

— Marçal Justen Filho, in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*

"A inexigibilidade, nesse contexto, decorre da ausência de pluralidade de opções viáveis no mercado, especialmente quando se trata de expressão artística, cuja avaliação transcende critérios meramente técnicos."

— Rafael Oliveira, in *Direito Administrativo: contratos administrativos e a Nova Lei de Licitações*

"A contratação de artista, por sua natureza, está atrelada à identidade e ao estilo próprio do profissional, o que inviabiliza a comparação objetiva entre diferentes opções, configurando a hipótese

de inexigibilidade.”

— *Jessé Torres Pereira Junior*, in *Comentários à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*

“O reconhecimento da singularidade artística não se limita à exclusividade contratual, mas decorre da própria impossibilidade de substituição do estilo, talento ou expressão individual do artista.”

— *Joel de Menezes Niebuhr*, in *Contratação Direta sem Licitação – Dispensa e Inexigibilidade na Nova Lei*

“A contratação direta de artistas é juridicamente possível quando se comprova que se trata de profissional consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, e que a escolha do artista está relacionada à sua notoriedade ou peculiar estilo artístico, não sendo viável a competição entre artistas com perfis distintos.”

— **TCU, Acórdão nº 1.121/2016 – Plenário**, Relator: Min. Bruno Dantas.

A jurisprudência e a doutrina apontam que a contratação de artistas envolve um elemento *intuitu personae* — ou seja, vinculado à pessoa do contratado —, o que reforça a inviabilidade de competição por razões subjetivas e artísticas.

Com base na pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA- CNPJ.: 21.488.092/0001-70**.

DATA	ATRAÇÃO MUSICAL	VALOR	DURAÇÃO
12/09/2025	REY VAQUEIRO	R\$ 250.000,00	01:30H

Para uma apresentação em pátio público, no dia e período de realização do evento no município de Palmares é razoável não só porque atende às condições financeiras da administração como também pelas propriedades dos shows que são apresentados pelas bandas e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção dos shows.

As despesas decorrentes para contratação serão por conta da seguinte classificação orçamentária:

✉ cultura@palmares.pe.gov.br

MANUTENÇÃO DE EVENTOS CÍVICOS, FOLCLORE, ARTÍSTICOS, CULTURAIS E PROMOCIONAIS
13 392 1301 2106 0000

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina à FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - FCCHBF, neste ato representada por seu Presidente, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à Contratação. Assim, encaminhe-se o processo ao Setor de Contratações sendo promovida a elaboração da minuta contratual e análise da Assessoria jurídica e técnica para posterior autorização (Ato que autoriza a contratação) para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da Lei no 14.133/2021

Outrossim, recomenda que o processo seja conduzido com observância dos procedimentos legais.

Atenciosamente,

Cicero Nonato Rodrigues da Silva
Presidente

 cultura@palmares.pe.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D6F-B7C0-D8C5-CB42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CICERO NONATO RODRIGUES DA SILVA (CPF 048.XXX.XXX-92) em 14/08/2025 13:56:59

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/9D6F-B7C0-D8C5-CB42>